

Boletim de Serviço

Hospital Universitário de Brasília

Nº 187, 29 de janeiro de 2018

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA – HUB

SGAN 604/605, Avenida L2 Norte

CEP: 70.840-901 | Brasília (DF)

(61) 2028-5000 | www.hub.ebserh.gov.br

JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO

Ministro da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente da Ebserh

ELZA FERREIRA NORONHA

Superintendente do HUB

PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO

Gerente Administrativo do HUB

DAYDE LANE MENDONÇA DA SILVA

Gerente de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

SUPERINTENDÊNCIA	4
SUBSTITUIÇÃO	4
Portaria Interna nº 06, de 15 de janeiro de 2018	4
Portaria Interna nº 11, de 23 de janeiro de 2018	4
APROVAÇÃO	4
Portaria Interna nº 16, de 25 de janeiro de 2018	4
ANEXO I	5

SUPERINTENDÊNCIA

SUBSTITUIÇÃO

Portaria Interna nº 06, de 15 de janeiro de 2018

A SUPERINTENDENTE DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ebserh nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar DANIEL RIBEIRO BRITO TONCHEFF, matrícula SIAPE nº 2130211, para substituir SUSANA SOUSA CAMPOS, no período de 15/01/2018 a 29/01/2018, no cargo de Chefe da Unidade de Licitações do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELZA FERREIRA NORONHA
Superintendente do HUB-UnB

Portaria Interna nº 11, de 23 de janeiro de 2018

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ebserh nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012; **RESOLVE:**

Art. 1º Designar ANDREIA ALVES ROSSATO, matrícula SIAPE nº 2084869, para substituir SÍLVIA FURTADO DE BARROS, no período de 05/02/2018 a 19/02/2018, no cargo de Chefe da Unidade Psicossocial do Hospital Universitário de Brasília (HUB).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

APROVAÇÃO

Portaria Interna nº 16, de 25 de janeiro de 2018

O SUPERINTENDENTE EM EXERCÍCIO DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - HUB, no uso das atribuições delegadas pela Portaria Ebserh nº 125, de 11/12/2012, publicada no DOU de 13/12/2012; **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Comissão Mista de Apuração de Infrações Administrativas nas Licitações em Contratos, conforme documento em anexo 1.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de publicação.

ANEXO I

Regimento Interno da Comissão Mista de Apuração de Infrações Administrativas nas licitações e Contratos		001/2018 DAF
REVISÃO 00	DATA MÊS/ANO	PÁGINA 0/0 (número pgs)
ELABORADO POR: Lucilene R. Castro Presidente da Comissão	AVALIADO POR: Vanilda de Oliveira Coelho Chefe da Divisão Administrativa e Financeira	HOMOLOGADO POR: Paulo M.de Oliveira Castro Superintendente em exercício

Capítulo I **Das categorias e finalidades**

Art. 1º. A Comissão de Apuração de Infrações Administrativas nas Licitações e Contratos, tem como finalidade a condução dos processos de avaliação dos aspectos legais inerentes aos procedimentos adotados na condução dos processos submetidos à sua análise, estritamente sob os aspectos pertinentes ao objeto primordial da Comissão, fundamentada conforme a Norma Operacional nº 03, de 03 de Junho, que considera a necessidade de serem normatizados os procedimentos administrativos de apuração de infrações cometidas pelos licitantes, padronizando assim os métodos para aplicação de eventuais penalidades, conforme previsão na Lei 8.666/1993, na Lei 10.520/2002, no Decreto nº 5.450/2005, na Lei nº 12.462/2011 e na Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo único – A comissão é designada por ato executivo da Superintendência, devendo atuar com estreita responsabilidade em relação as normas aqui estabelecidas.

Capítulo II **Da Composição**

Art. 2º. A comissão será formada por no mínimo 6 (seis) membros indicados pela Gerência Administrativa.

Art. 3º. Dos 6 (seis) membros que comporão a comissão, fica estabelecidos os seguintes cargos:

- I- Presidente;
- II- Vice-presidente;
- III- Primeiro Secretário;
- IV- Segundo secretário;

V- 2 membros.

Capítulo III Do Mandato

Art. 5º. Os membros da Comissão Mista de Apuração de Infrações Administrativas nas Licitações e Contratos, terão mandato de 1 (um) ano a contar da data de publicação da portaria em Boletim de Serviço do HUB-UNB, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§1º. O tempo de permanência dos mesmos membros na comissão será limitado a um mandato e uma única recondução. Ressalvado o caso em que o integrante manifeste interesse em permanecer na comissão.

§ 2º. No primeiro ano de mandato de cada comissão instituída, apenas metade dos integrantes da comissão, considerados por ordem de antiguidade, poderá ser desligada. A outra parte será reconduzida por mais um ano, para a manutenção das atividades.

§ 3º. Após decorrido o prazo de 2 anos de dispensa da comissão, qualquer ex-integrante poderá ser nomeado para a membro dela novamente.

Art. 6º. Os membros não terão dedicação exclusiva para exercerem as atividades da comissão.

Art. 7º. Será dispensado o membro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 7 (sete) intercaladas no período de um ano e não apresentar justificativa da sua ausência até o início da reunião subsequente. Todas as justificativas de não comparecimento por parte dos membros da comissão deverão ser apresentadas por escrito e assinadas pela chefia imediata.

§1º. As ausências nos períodos de gozo de férias não necessitarão ser justificadas.

§ 2º. Em caso de saída de qualquer membro da Comissão, por decorrência de ausências não justificadas, este deverá apresentar justificativa, por escrito, e assinada por sua chefia imediata, à Divisão Administrativa e Financeira e à Comissão para a sua devida substituição, que deverá ser na forma do caput do Art. 2º.

Capítulo IV Do funcionamento

Art. 8º. A comissão se reunirá ordinariamente a cada quinze dias, em dias úteis, conforme cronograma pré-estabelecido, para o andamento das atividades da comissão.

§ 1º. A critério da presidência poderão ser realizados encontros extraordinários para o atendimento de demandas urgentes, sendo garantida a comunicação prévia aos membros.

§ 2º. O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pela Comissão até o mês de março de cada ano.

§ 3º. As deliberações da Comissão serão endereçadas à Superintendência e, após aprovação, publicadas no Boletim de Serviço do HUB-UNB.

§ 4º. É facultado ao Presidente e aos membros da Comissão solicitar o reexame de qualquer decisão exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, inadequação técnica ou de outra natureza.

Art.9º. As reuniões da comissão seguirão o seguinte procedimento:

- I. Verificação de presença;
- II. Votação e assinatura de ata da reunião anterior;
- III. Inclusão e/ou exclusão de itens da pauta da reunião;
- IV. Informes da Presidência;
- V. Apresentação, distribuição, discussão e votação de matérias constantes em pauta;
- VI. Organização da pauta da próxima reunião;
- VII. Encerramento da reunião.

Capítulo V **Das Competências**

Art.10. Compete à Comissão de Apuração de Sanções Administrativas em Licitação e Contratos

I - Analisar os processos a ela submetidos para verificar a existência de irregularidades e apuração de infrações cometidas por Licitantes, assim como os métodos para aplicação de eventuais penalidades.

II - Analisar os processos submetidos à comissão relativos as irregularidades cometidas por Licitantes, de modo a averiguar possíveis descumprimentos contratuais perpetrados por particulares ou pela Administração.

§1. A Comissão deliberará por meio do quórum mínimo de 50% mais um de seus integrantes, ou seja, um total de 5 (cinco) funcionários.

Art.11. São atribuições do Presidente:

- I. Oferecer aos membros da Comissão o apoio necessário à realização de suas atividades;

- II. Encaminhar à Superintendência, para homologação, as propostas de atividades aprovadas pela Comissão;
- III. Coordenar as reuniões, orientando procedimentos, dirigindo ações e avaliando decisões.
- IV. Aprovar em primeira instância das Atas formalizadas no modo descrito no inciso VI do Art. 12 do presente regimento.
- V. Delegar funções e tarefas aos demais membros, estipulando prazos e condições de conclusão de cada uma das atividades.
- VI. Esclarecer quaisquer dúvidas dos membros e interessados.

Art. 12. São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Substituir o presidente da comissão em suas ausências e impedimentos;
- II. Assinar os relatórios e decisões definitivas a serem submetidas à análise da autoridade competente, juntamente com o presidente.
- III. Desempenhar as mesmas funções que os demais membros da comissão, salvo nas ausências e impedimentos do presidente.

Art.13. São atribuições do Secretário:

- I. Preparar e encaminhar o expediente das reuniões da comissão;
 - II. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser reexaminados nas reuniões da Comissão;
 - III. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas, ressalvada as atuações específicas de cada membro no cumprimento de sua atribuição;
 - IV. Lavrar termos de abertura e encerramento dos livros ou similares de protocolo, de registro de atas, e de registro de deliberações, rubricando-os e mantendo-os sob vigilância;
 - V. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão, a ser aprovado por todos os membros;
 - VI. Lavrar e assinar as atas de reuniões da Comissão;
 - VII. Providenciar, por determinação do Presidente, a convocação das sessões extraordinárias;
- Parágrafo único – Na ausência do secretário, no início da reunião, será eleito um membro pelos seus pares para exercer a função de secretariar a reunião.

Art. 14 . São atribuições de cada membro da Comissão:

- I. Comparecer às reuniões para as quais tenha sido convocado;
- II. Participar de todo o processo da apuração de sanções administrativas em licitações e contratos, e de qualquer outra atividade designada pelo Presidente;
- III. Zelar pelo sigilo ético das informações;

- IV. Emitir parecer técnico ou relatório, quando finalizado o estudo dos processos.
- V. Assinar os relatórios e decisões definitivas a serem submetidas à análise da autoridade competente.
- VI. Assessorar a alta governança da Instituição em assuntos de sua competência.
- VII. Instruir-se dos termos deste Regimento e das disposições legais pertinentes às atividades executadas pela Comissão.

CAPÍTULO VI **Dos processos**

Art. 15. A comissão estará subordinada diretamente à Divisão Administrativa e Financeira. Os processos encaminhados à comissão deverão ser despachados à Divisão e a mesma os encaminhará a comissão, após sua previa avaliação.

Art. 16. Os processos encaminhados à comissão deverão estar instruídos conforme Portaria Interministerial Nº 1.677, de 7 de outubro de 2015.

Art. 17. Deverão estar anexados aos processos encaminhados à comissão, os documentos (cópia de Atas, Contratos, Aditivos, Apostilamentos e as Notificações enviadas ao Licitante com a respectiva resposta) que informe especificamente o tipo de irregularidade cometida pelo Licitante ou Fornecedor.

Art. 18. Todas as informações que escapem a área de alcance desta comissão deverão ser entregues por seus devidos responsáveis (Gerências/Divisões/Setores e Unidades), inclusive através da disponibilização de empregados/servidores públicos para prestar esclarecimentos a fim de assegurar todas as informações necessárias à adequada atuação desta Comissão.

Art.19. Processos a serem encaminhados à comissão deverão vir instruídos com Relatório que verse sobre a situação ensejadora da necessidade da aplicação de sanções administrativas, indicando qual a possível sanção a ser aplicada, com menção às folhas do processo onde constem os documentos mais relevantes.

CAPÍTULO VII **Das Disposições Gerais**

Art. 20. A fim de assegurar o suporte técnico, científico e operacional indispensável à eficiência da Comissão, a equipe de governança do HUB-UNB proporcionará a infraestrutura necessária, assim como, investimento em cursos de capacitação aos membros da Comissão.

Art. 21. A Comissão Mista de Apuração de Infrações Administrativas nas Licitações e Contratos, estabelecerá normas complementares relativas ao seu funcionamento e a ordem dos trabalhos.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela própria Comissão em cotejo com a Superintendência.

Art. 23. Este regimento entrará em vigor após publicação no Boletim de Serviço do HUB-UNB.

CAPITULO VIII

Da Distribuição

Art. 24. Por se tratar de regimento interno de Comissão, devidamente instituída por meio de portaria, não há necessidade de distribuição para outras áreas, somente publicada em Boletim de Serviço do HUB-UNB.

CAPÍTULO IX

Histórico das revisões

Tabela a ser preenchida a partir da 1ª. revisão, cujos campos registram todas as alterações realizadas nas revisões.

No. DA REVISÃO	DATA	ITEM ALTERADO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO	RESP. PELA ALTERAÇÃO	JUSTIFICATIVA

PAULO MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
Superintendente em exercício do HUB-UnB